LEI Nº 167 DE 07 DE JANEIRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIRAL DE CAMPINÁPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso a partir desta data passa a compôr-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

GABINETE DO PREFEITO M

II - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Imprensa a Relação pública.
3. Secretaria de Planejamento e Controle Administrativo.
4. Secretaria Particular do Prefeito

III - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Secretaria de Administração
2. Secretaria de Finanças

IV - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
2. Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer
3. Secretaria de Saúde e Assistência Social
4. Secretaria de Transporte
5. Secretaria de Agricultura

Art. 2º - O Gabinete do prefeito é o Órgão destinado a assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe além de outras tarefas que lhe forem cometidas pelo chefe do Executivo Municipal as seguintes:

a - Registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito;

b - Controlar o uso de veiculos a serviço do Gabinete do Prefeito;
c - Promover a coordenação da Prefeitura com a comunidade entidades e associação de classe;
d - Atender e encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para solução de consultas ou reivindicações junto ao poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A Secretaria de Planejamento e Controle Administrativo, como órgão de Planejamento e Orçamento Municipal compete;

a - Coordenar a elaboração e execução dos Orçamentos Municipais;
b - Acompanhar a execução dos convênio celebrados e aplicação dos planos, programas e metas que ensejam o desenvolvimentos do Município,
c - Oferecer assessoramento nas demais Secretarias e órgão municipais, quando necessários e assim solicitados;
d - Acompanhar a tramitação de convênios, projetos na elaboração e execução dos mesmos junto as entidades competentes.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica competirá, dentre outras atividades:

a - Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de natureza jurídica submetidos a sua apreciação;
b - elaborar ou apreciar minutos de Contratos, Convênios obrigatóriamente serem firmados pela municipalidade;
c - elaborar e/ ou apreciar e opinar sobre Projetos de Leis
d - proceder cobrança da dívida atíva municipal tanto na faze judicial, se for o caso;
e - Advogar causas do interesse do Município, em qualquer instância, sempre munido de mandato expresso do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito terá uma Secretaria particular, a qual competirá:

a - Executar todos as tarefas que lhe forrem cometidas pelo Prefeito Municipal;
b - Acompanhar todos os assuntos internos da Prefeitura Municipal, sempre bem informada da dinânica Administrativa;
c - Responder pelo Gabinete do Prefeito, quando ausente o Prefeito Municipal, anotando os assuntos alí encaminhados e as reivindicações apresentadas pela comunidade e autoridade geral;

./...

cont. Lei nº 167/93 fl. 003

d - Zelar pela correspondencia particular do Prefeito Municipal, nos assuntos de interesse do Município;
e - Representar o Prefeito Municipal perante órgãos e acontecimentos que requeiram a presença do Chefe do Executivo, quando sua presença se tornar difícil ou impossível aos variados compromissos do cargo;
f - colaborar nas atividades do Prefeito Municipal no sentido de facilitar o seu desempenho no Cargo, principalmente na filtragem de assuntos que devem ser apreciados e decididos pelo poder Executivo;
g - procurar acompanhar a tramitação de projetos de Leis e sua divulgação, até final sanções das normas Legislativas;
h - acompanhar sempre que possível e necessário o Prefeito Municipal em suas viagens de interesse do Município.

Art. 6º - A Assessoria de Imprensa e Relações Públicas terá as seguintes responsabilidades, podendo outras ainda serem arroladas;
a - manter o Prefeito Municipal informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura;
b - Elaborar e distribuir o Boletin informativo da Prefeitura;
c - distribuir um fichário atualizado das autoridades federais, estaduais e municípais, em todos seus níveis;
d - manter o Prefeito Municipal informado sobre acontecimentos sociais ou cívicos, inclusive representá-lo nesses eventos quando para tanto houver a delegação.

Art. 7º - Competirá a Secretaria de Administração amplas e gerais tarefas, dentre as quais devem ser destacadas:
a - executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria da Prefeitura Municipal;
b - promover o recrutamento, seleção, treinamento regime jurídico, controles funcionáis e demais atividades pertinentes a pessoal;
c - promover padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizados na Prefeitura Municipal;
d - promover o tombamento, registro, inventários, proteção e conservação de bens imóvel e móveis Municipais;
e - promover a manutenção do equipamento de uso da Administração, abrangendo, neste caso, as demais Secretarias;

./...

f - acompanhar os cálculos das contribuições devidas a Previdências Social e demais encargos Sociais;
g - Receber, distribuir a controlar o andamento de processo equivalentes de papéis e documentos de interesse da Administração.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração é composta das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao Secretário, compondo-se das seções subordinadas aos respectivos Diretores de Divisão:

a - DIVISÃO DE PESSOAL

1. - Seção de frequências e Registro funcionais
2. - Seção de Treinamento e aperfeiçoamento.

b - DIVISÃO DE MATERIAL

1. - Seção de Compras
2. - Seção de Almoxarifado
3. - Seção de Patrimônio.

c - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

1. - Seção de Expediente e Zeladoria
2. - Seção de Protocolo e Arquivo

Art. 8º - A Secretaria de Finanças é o orgão encarregado de exerger a política econômica-financeira do Município cabendo-lhe entre outras tarefas, as seguintes:

a - promover o lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e demais rendas municípais;
b - responsabilizar-se pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação de nemerários e outros valores pertencentes ao município;
c - elaborar e executar conjuntamente com a Secretaria de planejamento e Controle Administrativo os orçamento do município;
d - assessorar o Prefeito Municipal e os demais setores da Administração em assuntos fazendários;
e - participar da execução financeira dos Convênios firmados pelo Município, oferecendo suas respectivas posições a qualquer momento, bem como assim estar a fornecer relatórios circunstânciados das aplicaçõea realizadas;
f - manter atualizados os controles das disponibilidades financeiras do município, individualizando as contas bancárias segundo a fonte de receita quando for o caso;
g - supervisionar o arquivo de documentos de receita e despesa, segundo a natureza de cada um deles;

./....

h - sugerir conjuntos de medidas, propugnando sempre pela melhoria de arrecadação municipal, tanto nas receitas próprias, quanto nas obtenções de recursos transferidos.

Parágrafo Único - Compôr-se a Secretaria de Finanças dos seguintes orgãos:

a - CONTADORIA GERAL

b - DIVISÃO DE CONTABILIDADE

1 - Seção de Orçamento e Controle Geral

c - DIVISÃO DE TESOURARIA

1 - Seção de pagamentos
2 - Seção de Recebimentos

d - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

1 - Seção de Tributos
2 - Seção de Cadastro
3 - Seção de Lançamentos
4 - Seção de Fiscalização

Art. 9º - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos competirá dentre outras, as seguintes tarefas:

a - elaboração e acompanhamento de projetos, construções e conservação de obras públicas municipais em todas as áreas do governo municipal;

b - conceder licença para realização de obras públicas municipais, emttodas as áreas de governo municipal;

c - conceder licença para realização de obras particulares fiscalizando os serviços executados;

d - sugerir planos de trabalho e projetos para a Administração Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos estará composta das seguintes divisões, diretamente subordinadas ao Secretário:

a - DIVISÃO DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE

1. Seção de Obras e Conservação
2. Seção de Fiscalização de Obras e Urbanismo
3. Seção de estudos Projetos e Orçamentos

b - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

./...

1. Seção de Mercados e Feiras
2. Seção de Limpeza Pública
3. Seção de Parques, jardins e Cemitérios
4. Seção de Iluminação Pública

Art. 10º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o órgão responsável pela Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município, competido-lhe dentre as suaa variadas atividades, as seguintes que destacamos:

a - Instalar e manter estabelecimentos Municipais de ensino;
b - coordenar as atividades educacionais, de acordo com as normas e Legislação vigentes;
c - elaborar o plano anual de educação;
d - coordenar e implantar a Biblioteca Pública Municipal;
e - Implantar Biblioteca nas Unidades Escolares do Município;
f - manter os serviços relativos a alimentação escolar;
g - promover reciclagem de professores;
h - coordenar a criação de unidades rurais, bem como a distribuição de materiais equipamentos necessários ao seu funcionamento;
i - promover programas esportivos, culturais e recreativos;
j - zelar pela manutenção do sistema de repetição e retransmissão de Sinais de Televisão;
l - zelar pela preservação, construção e manutenção de areas de Lazer e recreações juntamente com as Secretarias competentes ao assunto;
m - zelar pelo patrimônio histórico Municipal;
n - promover festivais, exposições e divulgação do Município em outras cidades.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer será composta das seguintes unidades de serviços:

a - COORDENAÇÃO DE ENSINO MUNICIPAL

b - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

1. Seção Técnicá-Pedagógica
2. Seção de Administração Escolar
3. Seção de Apoio Administrativo

c - DIVISÃO DE CULTURA

d - DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

1. Seção de Controle e Distribuição
2. Seção de Armazenamento e Estoque

./....

cont. Lei nº 167/93 fl. 007

e - DIVISÃO DE ESPORTES DE RECREAÇÕES

1. Seção de Manutenção e Retransmissão de Televisão.
2. Seção de Esportes

f - DIVISÃO DE LAZER

1. Seção de Lazer
2. Seção Administrativa

Art. 11º - A Secretaria de Saúde e assistência Social e ó órgão encarregado de promover os serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológico, bem como a assistência Social geral á população Municipa, sendo suas principais atribuições as seguintes:

a - promover os serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológico;
b - promover inspeção de Saúde e vacinação nos habitantes do Município;
c - realizar serviços de Fiscalização Sanitária isolada e/ou realizar em conjunto com outros órgãos Estaduais e Federais;
d - Fiscalizar a aplicação dos auxilios financeiros consignados em orçamento a entidades e destinados a assistências Social Geral;
e - encaminhar pessoas necessitadas as entidades assistênciais;
f - promover levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados em pról dos mais necessitados;
g - participar e/ou promover as campanhas assistênciais;
h - coordenar os serviços de assistência Médica na unidade hospitalar Municipal.

Parágrafo Único - Será a seguinte composição da Secretaria de Saúde e Assistência Social:

a - DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA

b - DIVISÃO DE SANEAMENTO

c - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

d - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12º - A Secretaria de Transportes é o orgão encarregado de desempenhar as atividades pertinentes ao sistema Rodoviário Municipal, competindo-lhe variadas tarefas, dentre as quais destacamos:

a - elaborar o plano Rodoviário Municipal;;

./....

cont. Lei nº 167/93 fl. 008

b - promover abertura, restauração, e conservação de trechos e vicinais do Município;
c --construir, restaurar as pontes municípais, bem como conservá-las;
d - projetar e realizar obras e artes;
e - manter perfeitas as condições de uso da frota rodoviária Municipal, através de oficinas mecânicas apropriadas;
f - fornecer a Secretaria de Planejamento e Controle Administrativo os elementos necessários para elaboração anual do orçamento do Fundo Rodoviário Nacional e Relatório das atividades Rodoviários de cada exercício, ambos destinados ao Departamento Nacional de Estradas e Rodagens DNER.

Parágrafo Único - É o seguinte a Estrutura da Secretaria de Transportes:

a - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

1. Seção de Controle

b - DIVISÃO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS DNER

1. Seção de Transportes
2. Seção de Manutenção Geral

Art. 13º - A Secretaria de Agricultura competirá, dentre outras, as seguintes tarefas:

a - promover a política de Desenvolvimento da produção rural do Município;
b - coordenar e Desenvolver no município o sistema de lavouras comunitárias;
c - efetuar em conjunto com entidades estaduais, pesquisas Agropecuária, Assistência técnica e extensão rural;
d - incentivar o crescimento da produção Agricula com a preparação do solo e médios produtores do Município;
e - prestar orientação aos produtores rurais do Município, no sentido de que os mesmos possam explorar a produção sem agredir o meio Ambiente;
f - promover o acompanhamento e Fiscalização das atividades rurais, desenvolvidas pelos programas assistênciais da Secretaria;
g - promover o fomento Agropecuário;

Parágrafo Único - A Secretaria será composta das seguintes Unidades de Serviços:

./.....

a - DIVISÃO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Seção de Extensão Rural

b - DIVISÃO DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. Seção de Equipamentos
2. Seção de Estoques

c - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

1. Seção de Controle Geral

Art. 14º - Os órgãos de Administração Regional são aqueles definidos na Legislação Estadual, composta das Administrações Regionais, tendo a finalidade e descentralização da Administração Municipal.

Art. 15º - Os órgãos associados e/ou conveniados são aqueles que por força de Convênio ou em elaboração com os governos Federais e Estaduais, atuam no Município, prestando serviços.

Art. 16º - As unidades, seção, setores e serviços necessários a complementação dos órgãos instituídos por Lei, poderão ser criados por Decreto Executivo na medida das necessidades da Administração.

Parágrafo Único - Para a instalação das Unidades seções, setores e serviços acima deverá o Prefeito Municipal antecipadamente certificar-se da existência de recursos orçamentários e posteriormente, observar os princípios gerais estabelecidos nesta Lei.

Art. 17º - O Prefeito Municipal baixará oportunamente, Decreto contendo Regime Interno da Prefeitura Municipal de Campinápolis que decidirá:

I - Atribuições das diferentes atividades Administrativas da Prefeitura Municipal;
2 - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos de funções de chefia;
3 - Normas de Trabalho;
4 - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 18º - No regimento Interno de que trata o arigo anterior, poderá o Prefeito Municipal delegar competência aos diversos chefes, para proferir despachos decisórios podendo contudo a qualquer momento avocar a si competência delegada sempre que julgar necessário face da natureza do assunto.

Parágrafo Único - Não se incluem no elenco deste artigo ' competência privativas do Prefeito Municipal, assim definidas na Lei. Orgânica do Município.

./....

cont. Lei nº 167/93 fl. 10

Art. 19º - Os órgãos previstos nesta Lei serão instalados apartir do dia da aprovação desta Lei, ficando o Prefeito Municipal autorizado a determinar a alteração nominativa daqueles que constam da Lei Orçamentárias aprovação desta Lei, ficando o Prefeito Municipal autorizado a determinar a alteração nominativa daqueles que constam da Lei Orçamentárias aprovada para o exercício do ano de 1.993, e que tenham sido objeto de modificações nesta Lei.

Art. 20º - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar nominalmente aos termos desta Lei, por Decreto, as unidades e demais órgãos competentes da Proposta Orçamentárias a vigorar no próximo exercício de 1.994.

Parágrafo Único - Para colocar em pratíca o estatuido no "CPUT" deste artigo, poderá o Prefeito Municipal baixar Decreto transferindo dotações orçamentarias sem alterar-lhe os valores previamente consignados.

Art. 21º - Os órgãos municipais deverão funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua cooperação.

Art. 22º - A subordinação hierarquica se define no enunciado de cada órgão e no orçamento da Prefeitura Municipal que acompanha a presente Lei, tornando-se da mesma parte integrante,

Art. 23º - A Prefeitura Municipal deverá zelar pelo aperfeiçoamento funcional de seus funcionários e servidores promovendo ou permitindo a frequência a cursos de treinamento na medida de sua necessidade e consoante as disponibilidades financeiras.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pública, regogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 07 de Janeiro de 1.993.

FLAVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 21/01/93

FLAVIO FERREIRA LIMA
Prefeito AMunicipal